

# 63- –CONTROLE DE ARMAS

(PEC 63/2026, PLP 63A/2026, PL 63B/2026)

## 1. Objetivo central

O conjunto normativo proposto visa instituir um novo marco legal de controle, fiscalização e rastreamento de armas de fogo, munições e acessórios no Brasil, revogando flexibilizações anteriores (notadamente de 2019) e constitucionalizando princípios rígidos de restrição ao acesso a armamentos por civis.

## 2. Hierarquia normativa e estrutura

- **PEC 63/2026**: acrescenta o art. 5º-A à Constituição Federal, elevando a segurança pública a direito fundamental com prioridade absoluta sobre o interesse individual na posse/porte de armas. Torna cláusulas pétreas implícitas: controle estatal indelegável, exames periódicos obrigatórios, vedação de venda em clubes de tiro e criminalização da omissão.
- **PLP 63A/2026**: institui o Sistema Nacional de Controle, Fiscalização e Rastreamento de Armas e Munições (SINCFRAM), unificando SINARM e SIGMA, com gestão conjunta Exército/Polícia Federal e rastreamento individual de munições.
  - **PL 63B/2026**: altera a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), endurecendo requisitos para registro, posse, comercialização e responsabilização penal.

## 3. Principais medidas comuns ou complementares

Eixo	Conteúdo
<b>Controle estatal</b>	Exclusividade do Estado no controle e rastreabilidade; vedação de delegação a entes privados.
<b>Sistema único</b>	SINCFRAM unifica bancos de dados, exige registro eletrônico imediato de movimentações e acesso em tempo real pelos órgãos de segurança.

<b>Registro de arma</b>	Pessoal, intransferível, validade máxima de 3 anos, renovação condicionada a exames anuais (psicológico e de capacitação técnica).
-------------------------	--

<b>Exames obrigatórios</b>	Curso mínimo de 30h (anual); aptidão psicológica com validade de 1 ano; exame toxicológico a qualquer tempo (resultado positivo suspende registro).
<b>Limites</b>	1 arma por pessoa (PL 62/2025); proibição de calibre superior a .38 (revólver) e .380 (pistola) para civis.
<b>Munição</b>	Rastreamento individual desde a fabricação; limite de 50 unidades/ano por usuário; controle de estoque em clubes de tiro.
<b>Comercialização</b>	Vedada a venda de armas, munições e acessórios em clubes de tiro, associações desportivas ou congêneres. Exclusiva de lojas autorizadas pelo Exército.
<b>Porte</b>	Restrito a profissionais de segurança; para civis, excepcionalíssimo, com decisão fundamentada da PF e risco iminente comprovado.
<b>Crimes e penas</b>	Omissão de informação sobre arma/munição: crime inafiançável, insuscetível de graça ou anistia. Desvio de armas de estabelecimentos: pena aumentada pela metade (reincidência específica ou organização criminosa). Responsabilização objetiva do omitente e do responsável legal.
<b>Fiscalização</b>	Exército autoriza, vistoria estoques sem aviso prévio e cassa alvarás; clubes de tiro devem ter compartimento segregado e segurança equivalente a loja.

#### 4. Justificativa geral do pacote

Os documentos argumentam que:

- A flexibilização do acesso a armas (2019) correlaciona-se com aumento de homicídios, feminicídios, suicídios e acidentes.
- A dualidade de sistemas (SINARM/SIGMA) gera brechas para desvio de armas do comércio legal ao crime.
- A constitucionalização das regras (PEC) impede retrocessos por decretos ou leis ordinárias futuras.
- A responsabilização severa (inclusive do comerciante ou clube omissos) é necessária para garantir efetividade do controle.

## **5. Vigência e revogações**

- PEC, PLP e PL entram em vigor na data de publicação.
- Revogadas disposições de decretos e portarias que flexibilizaram o acesso a armas e munições a partir de 2019.
- PL 62/2025 (resumo anexo) prevê 180 dias para adequação de atuais possuidores e campanha nacional de desarmamento.

## **Referência dos documentos analisados** (fictícia, para fins acadêmicos):

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição n. 63, de 2026. Acrescenta o art. 5º-A à Constituição Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2026.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar n. 63A, de 2026. Institui o Sistema Nacional de Controle, Fiscalização e Rastreamento de Armas e Munições (SINCFRAM). Brasília: Câmara dos Deputados, 2026.

BRASIL. Projeto de Lei n. 63B, de 2026. Altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Brasília: Câmara dos Deputados, 2026.

BRASIL. Projeto de Lei n. 62, de 2025. Estatuto de Controle de Armas e Prevenção à Violência. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Resumo técnico.